DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Administrativos 4
Outros atos administrativos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 910 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a denominação do novo prédio da Unidade Básica de Saúde – UBS do Município de Taciba, Estado de São Paulo, como "UBS Renata Aparecida Mendes da Silva", e dá outras providências.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "UBS Renata Aparecida Mendes da Silva" o novo prédio destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Município de Taciba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A Administração Municipal providenciará a instalação de placa de identificação no referido prédio, contendo sua denominação oficial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba/SP, 19 de agosto de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos na data supra

NABAS HENRIQUE BENVINDO DO AMARAL

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

LEI Nº 911 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a denominação do Centro de Convivência da Assistência Social do Município de Taciba como Centro de Convivência da Assistência Social "Ozélia Leme da Silva", e dá outras providências.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **"Centro de Convivência da Assistência Social Ozélia Leme da Silva"** o Centro de Convivência da Assistência Social localizado a Rua Domingos Ferreira de Medeiros, Lote 789, no Município de Taciba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei tem por finalidade prestar justa homenagem à memória da senhora **Ozélia Leme da Silva**, reconhecendo sua importância e contribuição para a comunidade tacibense.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a providenciar a instalação de placa de identificação no local, contendo a denominação estabelecida por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba/SP, 19 de agosto de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos na data supra

NABAS HENRIQUE BENVINDO DO AMARAL

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

LEI Nº 912 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a denominação da unidade de hidroterapia localizada na Rua Domingos Dalle Vedove, s/n, no Município de Taciba, Estado de São Paulo, que passa a denominar-se "Unidade de Hidroterapia "Nadir Teodoro Vieira dos Santos", e dá outras providências.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Unidade de Hidroterapia **"Nadir Teodoro Vieira dos Santos",** a unidade de hidroterapia localizada na Rua Domingos Dalle Vedove, s/n, no Município de Taciba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei tem por finalidade prestar justa homenagem à memória de **"Nadir Teodoro Vieira dos Santos"**, pelos relevantes vínculos e serviços prestados à comunidade de Taciba, perpetuando seu nome em um equipamento público destinado à promoção da saúde e do bem-estar da população.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação de placa indicativa com a denominação oficial da unidade, bem como adotará as medidas administrativas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taciba/SP, 19 de agosto de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Publicado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos na data supra

NABAS HENRIQUE BENVINDO DO AMARAL
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

LEI Nº 913 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

ALTERA ARTIGOS E CAPÍTULO DA LEI MUNICIPAL Nº 760, DE 25 DE AGOSTO DE 2021, ENGLOBA AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 46 DE 2025 FAZENDO UM NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, PROMOVENDO SUA REESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO ÀS DIRETRIZES DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZIDORO ARCESTI RICCI, Prefeito Municipal de Taciba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo V da Lei Municipal nº 760, de 25 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Seção I
Da Natureza e dos Objetivos

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura (FMC), fundo público de natureza contábil e financeira, vinculado à Diretoria Municipal de Cultura (ou órgão gestor equivalente da cultura no Município), com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo primeiro. O FMC constitui-se no principal mecanismo do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para o fomento, incentivo, difusão, preservação e desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais no Município de Taciba.

Seção II
Das Receitas do Fundo

Art. 10. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura (FMC):

I – dotações orçamentárias consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município e seus créditos adicionais;

II – transferências e repasses financeiros decorrentes de convênios, acordos ou contratos da União e do Estado de São Paulo destinados à área cultural;

III – doações, auxílios, contribuições, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos seus recursos;

V – saldo de exercícios financeiros anteriores;

VI – devoluções de recursos decorrentes da não execução ou desaprovação de contas de projetos culturais beneficiados pelo Fundo;

VII – outras receitas, multas, taxas ou preços públicos que lhe forem legalmente destinados.

§ 1º Os recursos destinados ao FMC serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Prefeitura Municipal de Taciba - Fundo Municipal de Cultura".

§ 2º O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Cultura, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

§ 3º É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura para o custeio de despesas com a manutenção administrativa ordinária do Poder Executivo Municipal e folha de pagamento de seus servidores efetivos ou comissionados.

Seção III
Da Gestão, Movimentação e Operacionalização

Art. 11. Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito, em conta específica em nome do Fundo Municipal de Cultura, e este será administrado e gerido pela Diretoria Municipal de Cultura, sob o controle e fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 1° As movimentações financeiras do Fundo, quando se tratar de verbas de repasse que qualquer origem, deve ser sempre precedida de deliberação ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, através de sua plenária.

§ 2º Compete à Diretoria Municipal de Cultura:

I – elaborar anualmente a proposta do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, submetendo-a à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Cultura;

II – emitir as notas de empenho, ordens de pagamento e assinar os atos de gestão financeira em consonância com o Conselho Municipal de Políticas Culturais

III – manter o acompanhamento contábil e apresentar demonstrativos mensais e o balanço anual da execução do Fundo ao Conselho Municipal de Cultura e aos órgãos de controle.

§ 3º As movimentações da conta bancária do FMC serão efetuadas mediante assinatura conjunta da Diretoria Municipal de Cultura precedida de Deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, através de sua plenária.

Art. 12. Até 5% (cinco por cento) do total das receitas anuais do Fundo poderão ser utilizados para o custeio de despesas operacionais referentes ao planejamento, seleção pública, contratação de pareceristas credenciados, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos projetos e editais do FMC.

Seção IV
Das Formas de Seleção e Transferência de Recursos

Art. 12-A. Os recursos do FMC serão aplicados

preferencialmente de forma descentralizada por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, bolsas ou outros instrumentos de seleção aberta, respeitando as normas formais de repasse e a legislação federal pertinente (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Lei 13.019/2014 e leis nacionais de fomento cultural).

Art. 12-B. Fica autorizada a criação da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos, órgão colegiado de natureza consultiva e avaliativa, constituído paritariamente por representantes do Poder Público e por especialistas independentes ou da Sociedade Civil, para emissão de pareceres de mérito cultural nas seleções do FMC.

§ 1º O regimento da Comissão e os critérios objetivos de julgamento serão fixados nos respectivos atos convocatórios e editais aprovados.

§ 2º É terminantemente vedada a concessão de apoio financeiro do FMC para projetos apresentados por:

I – membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais durante o período de exercício de seus mandatos;

II – membros da Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos ou pareceristas credenciados;

III – servidores públicos municipais vinculados diretamente ao órgão gestor da cultura;

IV – proponentes inscritos em cadastros de inadimplentes ou em situação irregular na prestação de contas de repasses públicos anteriores.

LEI Nº 913 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taciba/SP, 19 de agosto de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos na data supra

NABAS HENRIQUE BENVINDO DO AMARAL

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 754, DE 29 DE JULHO DE 2026.

(EXTRATO)

Entidade: Prefeitura Municipal de Taciba

Objeto: Decisão Administrativa proferida nos autos da SA_ Sindicância Administrativa n. 08/2026, instaurada por meio da Portaria n. 754, de 29 de julho de 2026, de competência do Ilmo. Sr. Izidoro Arcesti Ricci, Prefeito Municipal, determinando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no artigo 166, inciso III da Lei Complementar nº 11/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba).

Servidor: E. C. B. B.

Fundamento Legal: Art. 150, I e II, da Lei Complementar nº 11/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba)

Tipificação: Art. 166, inciso III da Lei Complementar nº 11/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taciba).

Medida cautelar: Não consta.

Comissão: Presidente: I. de C. E. (Prefeitura Municipal);

Secretário: S. C. B. (Prefeitura Municipal);

Membro: J. A. A. (Prefeitura Municipal).

Autoridade: Izidoro Arcesti Ricci

.....